



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2022

Estabelece, no município do Recife, a instalação de semáforos com sinais sonoros que estejam em consonância com a Resolução nº 704, de 10 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalar, no município do Recife, semáforos com sinais sonoros que estejam em consonância com a Resolução nº 704, de 10 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados “semáforos com sinais sonoros” aqueles equipados com mecanismo sonoro que se destina a servir de guia ou orientação para travessia de pedestres com deficiência visual ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º No caso dos semáforos com sinais sonoros já instalados no município, estes deverão ser substituídos para se adequar ao disposto na Resolução nº 704, de 2017, do CONTRAN.

Parágrafo único. O prazo e as condições para a substituição dos semáforos mencionados no *caput* serão regulamentados pelo Poder Executivo municipal após a elaboração de estudos técnicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por escopo estabelecer, no município do Recife, a instalação de semáforos com sinais sonoros que estejam em consonância com a Resolução nº 704, de 10 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os entes federados, portanto, trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três esferas federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições e no âmbito de seu território.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF.

Quanto ao mérito, o art. 46 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual está presente na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2017, prevê que será assegurado “o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso”.

Em face disso, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dispõe, no art. 9º:

os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Nesse sentido, por ser o trânsito, em condições seguras, um direito de todos, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) editou a Resolução nº 704 no dia 10 de outubro de 2017, a fim de estabelecer padrões e critérios para sinalização semafórica com toque sonoro para travessia de pedestres com deficiência visual. Esses semáforos especiais destinam-se a informar às pessoas com limitações visuais os períodos de verde, de vermelho intermitente e de vermelho fixo dos semáforos de pedestres.

Diferentes dos equipamentos usados anteriormente, o novo semáforo traz o foco sonoro com uma frequência mais baixa e concentrada no próprio aparelho, o que ajuda a pessoa a se posicionar melhor na via. Além disso, as instruções para uso estão colocadas em braile, que é o sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão.

De acordo com a referida Resolução, os municípios teriam até o dia 31 de dezembro de 2019 para a instalação de novos semáforos sonoros e para a adequação daqueles já implantados. No entanto, apesar de Recife ter, pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua população com alguma deficiência visual, a referida norma não fora devidamente cumprida. Dessa forma, almeja-se a aprovação da presente Proposição com a finalidade de implantar, no município do Recife, novos semáforos com toques sonoros, bem como promover a substituição dos já existentes para que estejam em consonância com a Resolução em comento.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.304 – MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE, do PROJETO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

3401.15.451.1.304.2.143 – PROMOÇÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE, do ITEM 05365 – OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica M1577873885/15606. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Estabelece, no município do Recife, a instalação de semáforos com sinais sonoros em consonância com a Resolução no 704, de 10 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Data de Entrada:01/06/2022 **Data de Saída:** 02/06/2022 **Nº de Ordem:**15606-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- A título de informação, existe o seguinte projeto de matéria correlata:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2017 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS INTERMITENTES E DE SINAL VERMELHO NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Situação em 03/02/2021: Aguardando parecer

- A título de informação, já tramitaram nesta Casa os seguintes projetos de mesma matéria:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2007 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS, NO ÂMBITO DA CIDADE DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação em 01/04/2008: Aceito veto total - Env. Of. Pref. / Arquivado

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2005 - AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS NA CIDADE DO RECIFE

Situação em 03/04/2006: Veto total da proposição (Prazo: 15/12/2009)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2016 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS SEMÁFOROS QUE PERMITAM A FACILITAÇÃO DO TRÂNSITO AOS DEFICIENTES VISUAIS NAS PRINCIPAIS VIAS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE RECIFE.

Situação em 11/01/2018: Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

No parágrafo único do art. 3º, sugere-se substituir “pela Prefeitura da Cidade do Recife” por “pelo Poder Executivo municipal”.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

● A título de informação, existem as seguintes leis de matérias correlatas:

- LEI Nº 17.339/2007 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR A INSTALAÇÃO DE SINAIS SONOROS NOS SEMÁFOROS DEFRENTE DE HOSPITAIS E ESCOLAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

- LEI Nº 16.822/2002 - ESTABELECE NORMAS GERAIS E PROVIDÊNCIAS BÁSICAS PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AOS SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DO RECIFE.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

